

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

2.809

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

Transcrita do Lº 2-D, fls.205.

IMÓVEL - Prédio e terreno à rua Felipe Camarão, 149, dist. do Andaraí, medindo dito terreno 5,90m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados; confronta à esquerda como nº 151 do Espólio de Carmen Tijiano Caruzo, à direita e fundos com o nº 147 de Maria Vieira da Silva Mendes. (C.L. 7141 - Insc. 216.310).

PROPRIETÁRIO - José de Oliveira, português, proprietário e s/m Guilhermina Rodrigues de Oliveira, brasileira, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nº 018.903.877, residentes n/cidade.

REGISTRO ANTERIOR - Lº 3-AS, fls.276, nº 41895 d/cartório.

R-1-PROMESSA DE VENDA - os proprietários prometeram vender o imóvel a José Adriano Ferreira de Jesus Gonçalves, brasileiro, professor, CIC nº 030.978.467, casado pelo regime da comunhão de bens com Maria Madalena Soares de Jesus Gonçalves, residentes n/cidade, conforme escritura de 31.3.76 do 10º Ofício, Lº 2582, fls.26, pelo preço de CR\$450.000,00, pagáveis na forma do título. Rio, 6.10.76.

R-2-COMPRA - José Adriano Ferreira de Jesus Gonçalves, casado com Maria Madalena Soares de Jesus Gonçalves, CIC nº 030.978.467-00, comprou o imóvel dos proprietários, CIC nº 018.903.877-20, conforme escritura de 13.4.78 do 10º Ofício, Lº 2774, fls.183, pelo preço de CR\$450.000,00. Rio, 4.7.80.

R-3-COMPRA - Jorge Cabral de Oliveira, técnico de administração e s/m Silvete Paula de Oliveira, industriária, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nºs 277.536.547-72 e 263.905.317-53, residentes n/cidade, compraram o imóvel do casal de José Adriano Ferreira de Jesus Gonçalves, conforme escritura de 21.5.81 do 17º Ofício, Lº 4175, fls.50vº, pelo valor de CR\$4.500.000,00. Rio, 2.6.81.

R-4-1ª HIPOTECA - o casal de Jorge Cabral de Oliveira, deu o imóvel em 1ª hipoteca à Caixa Econômica Federal, c/sede em Brasília, D.F., e filial n/cidade, CGC nº 00.360.305/0198-08,. Conforme a mesma escritura de 21.5.81, garantindo dívida de CR\$3.000.000,00, sujeito à correção monetária no PES no SAM, a ser paga em 180 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 21.6.81, no valor de CR\$42.495,27, aos juros de 10% ao ano e taxa efetiva de 10,47130% ao ano, e na impontualidade, juros simples de acordo com regulamentação do BNH. Rio, 2.6.81.

AV-5-CANCELAMENTO DA HIPOTECA DO R-4 - nos termos do instr. particular de 30.08.83, por quitação dada pela credora, fica cancelada a hipoteca objeto do R-4. Rio, 19.09.83.

R-6-COMPRA - 1) Maria Lucia Pinto Trovejani, industriária e s/marido Cide Trovejani, comerciarío, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF nºs 322.131.337-20 e 340.651.307-78; e 2) Walter Gonçalves Pinto, militar e s/m Elizabete Nascimento Pinto, professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF nºs 241.363.797-49 e 241.363.797-49, todos residentes nesta cidade,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/D5QC6-VNHHA-6UDEU-4RP27>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
2.809	01 VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VNHHA-6UDEU-4RP27>

compraram o imóvel de Jorge Cabral de Oliveira e s/mulher Silvete Paula de Oliveira, pelo preço de CR\$16.550.778,36, conforme o mesmo instrumento particular de 30.08.83. Rio, 19.09.83.

R-7-1ª HIPOTECA - os adquirentes do R-6, deram o imóvel em 1ª hipoteca à Caixa Econômica Federal, CEF, nos termos do mesmo instr. particular de 30.08.83, garantindo dívida no valor de CR\$14.000.436,94, equivalente a 3.074,28265 UPC's, sujeita a correção monetária prevista no PES/SAM, a ser paga em 192 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 30.09.83, no valor de CR\$210.012,50, aos juros de 10% ao ano e taxa efetiva de 10,47130% ao ano, elevados na impontualidade de juros simples, calculados pelo BNH e pena convencional de 10%. Rio, 19.09.83.

AV-8-CANCELAMENTO DO R-7 - nos termos do instrumento particular de 18.06.98, por quitação dada pela credora da hipoteca objeto do R-7, fica a mesma cancelada. Rio, 10.08.98. O Oficial. *Em Subst. Paulo Lopes de Souza*

AV-9-RETIFICAÇÃO DO R-6 - nos termos da petição de 29.07.98 e xerox do CIC, fica retificado o nº do CIC de Maria Lucia Pinto Trovejani para "329.131.337-20". Rio, 10.08.98. O Oficial. *Em Subst. Paulo Lopes de Souza*

R-10-PROMESSA DE VENDA - os casais de Cide Trovejani e Walter Gonçalves Pinto, prometeram vender o imóvel a Julião de Baére Neto, brasileiro, advogado, casado pelo regime da separação de bens com Dora Geiling de Baére, CIC nº 312.882.947-00, residente n/cidade, conforme escritura de 10.04.85 do 10º Ofício, Lº 3881, fls.80, pelo valor de CR\$146.000.000, à época pagável na forma do título. Rio, 10.08.98. O Oficial. *Em Subst. Paulo Lopes de Souza*

AV-11-REGIME DE BENS - nos termos da petição de 29.07.98 e xerox da certidão da 1ª Circunscrição do Registro Civil, o regime de bens dos promitentes compradores do R-10, é o da separação legal de bens, nos termos do artigo 258 S único nº II do Código Civil Brasileiro. Rio, 10.08.98. O Oficial. *Em Subst. Paulo Lopes de Souza*

R-12-PROMESSA DE CESSÃO - Julião de Baére Neto, advogado e s/m Dora Geiling de Baére, do lar, brasileiros, casados pelo regime da separação legal de bens, CIC nº 312.882.947-00, residentes n/cidade, prometeram ceder seus direitos à compra do imóvel, decorrentes do R-10, a Rogério Alves de Almeida, brasileiro, advogado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Elizabeth Lantimant de Almeida, CIC nº 553.663.847-53, residente n/cidade, conforme escritura de 27.1.86 do 10º Of. Lº 3989 fls. 67, pelo valor de CR\$300.000.000, à época. Rio, 25.8.98. O Oficial. *Em Subst. Paulo Lopes de Souza*

R-13-CESSÃO - Elizabeth Lantimant de Almeida, do comércio e s/m Rogério Alves de Almeida, advogados, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, CIC nºs 273.802.897-72 e 553.663.847-53, residentes n/cidade, cederam seus direitos à compra do imóvel, decorrentes do R-12, a Yvany Ramos da Costa Pimentel Coelho, brasileira, divorciada, aposentada, CIC nº 17º043.714.457-72, residente n/cidade, conforme escritura de 3.11.98



Valide aqui este documento

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

MATRÍCULA	FICHA
2.809	02

do 17º Of. Lº 5441 fls. 152, pelo valor de R\$60.000,00; imposto de transmissão guia nº 4.64-457.029-6 em 18.6.98. Rio, 5.2.99. O Oficial, *Em Just. Paulo Lopes de Souza*

R-14-CESSÃO - Julião de Baere Neto, advogado, e s/m Dora Geiling de Baere, do lar, brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, CIC nº 312.882.947-00, residentes n/cidade, cederam seus direitos a compra do imóvel, decorrentes do R-10, a Yvany Ramos da Costa Pimentel Coelho, divorciada, pelo valor de CR\$300.000.000 em 27.1.86, conforme a citada escritura de 3.11.98; imposto de transmissão guia nº 525.751 em 14.10.98. Rio, 5.2.99. O Oficial *Em Just. Paulo Lopes de Souza*

R-15-COMPRA - Yvany Ramos da Costa Pimentel Coelho, divorciada, comprou o imóvel de 1- Maria Lucia Pinto Trovejani e s/m Cide Trovejani e 2- Walter Gonçalves Pinto e s/m Elizabete Nascimento Pinto, conforme a citada escritura de 3.11.98, pelo preço de CR\$146.000.000 em 10.4.85; imposto de transmissão guia nº 4.64-457.028-8 em 18.6.98. Rio, 5.2.99. O Oficial *Em Just. Paulo Lopes de Souza*

R-16-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação ordinária de cobrança processo nº 99.001.035478-6, movida por Bueno Machado Imóvel Ltda, CGC nº 31.567.829/0001-02 contra Ivany Ramos da Costa Pimentel Coelho, para garantia da importância global de R\$16.709,78 e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Lecilia Ferreira Lemmertzt, sendo depositário os próprios executados, conforme Ofícios da 33ª Vara Cível de 02.10.03 e 02.02.04, assinados pela Juíza acima, contendo o termo de penhora de 29.01.04. Rio, 26.02.04. O Oficial *Em Just. Paulo Lopes de Souza*

AV-17-CANCELAMENTO DA PENHORA DO R-16 - nos termos do Ofício nº 363/2006/OF da 33ª Vara Cível de 03.03.2006, assinado pela Juíza Dra. Lecilia Ferreira Lemmertzt, fica cancelada a penhora objeto do R-16. Rio, 03.05.2006. O Oficial *Em Just. Paulo Lopes de Souza*

Certifico que consta apresentado o talão 275055-Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária de 08/04/2004. Dou fé. O Oficial.

ESTADO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Travessa do Paço, 23 Sala 1103

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do original dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certifico mais que não constam indisponibilidades e ações reais e pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, aos atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo. Custas: R\$134,74

Busca efetuada em: 05/12/2023
Rio de Janeiro, 06/12/2023

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEPV 09527 DJO

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/D5QC6-VNIHHA-6UDEU-4RP27>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado